

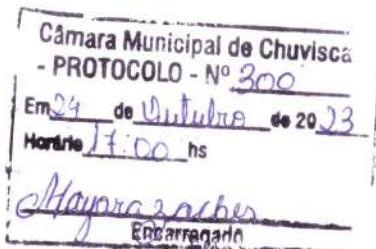


**PARECER 50/2023**

**Autor do Projeto:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Ronildo Morais de Souza

**Matéria:** Projeto de Lei nº. 039/2023.



"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024".

**1. RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 25/09/2023, sob o protocolo nº 269, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 26/09/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 02/10/2023, ocasião em que emitiu parecer de admissibilidade ao Projeto de Lei em questão e, por conseguinte, nesta mesma data, convocou a comunidade para participar de audiência pública, a qual foi realizada na data de 09/10/2023, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo aberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto.

Em 17/10/2023, a comissão se reuniu e em análise ao projeto, verificou que o executivo enviou o projeto com o mesmo texto que foi enviado no ano anterior, sendo que o poder legislativo, através de emenda modificativa, havia alterado o §2º do art. 15, através de emenda modificativa. Diante disso, a Comissão apresentou emenda modificativa com o objetivo de alterar o dispositivo, para modificar de 100 para 60 vezes o menor padrão de vencimentos, em cada evento de admissão.

É o breve relato.

**2. PARECER:**

Conforme já tratado no parecer de admissibilidade emitido em

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/RS

1

02/10/2023, o referido projeto de lei trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nessa Comissão atendendo as normas regimentais constantes no item 1, alínea "a", inciso II, do art. 68 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja exarado parecer sobre a matéria.

Com efeito, a fim de evitar tautologia, reportamos-nos aos termos do parecer de admissibilidade exarado por esta Comissão, sobretudo ao que diz respeito ao mérito da proposição.

Nesse sentido, gize-se que a proposição teve sua admissibilidade apreciada e, posteriormente, foi realizada audiência pública para apresentação e discussão do projeto com a população.

Esgotando o prazo, a comissão vislumbrou a necessidade de apresentar Emenda Modificativa ao projeto, a qual altera o § 2º do artigo 15, a qual vai em anexo a este parecer.

A modificação da redação do parágrafo 2º do artigo 15 do Projeto de Lei em análise, que estabelece normas nos casos de despesas com pessoal e respectivos encargos, que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, se justifica em razão da necessidade de modificação/redução do montante a ser considerado como despesa irrelevante, uma vez que o montante de 100 vezes o menor padrão de vencimentos, em cada evento de admissão, dificilmente será alcançado, e assim, desobrigará o legislador de apresentar o impacto orçamentário-financeiro nos moldes que trata o art. 16, I e II, da Lei complementar 101/2000, em praticamente todas as situações de contratações.

Desta forma, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa com pessoal e respectivos encargos que ultrapasse **60 vezes o menor padrão de vencimentos**, estará obrigado a inserir a estimativa de impacto orçamentário-financeiro junto ao Projeto de lei encaminhado para análise, deliberação e votação do Poder Legislativo.

Deste modo, se faz necessária a emissão do parecer final, conforme dispõe o inciso III do artigo 236, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Artigo 236:

(...)

III – Após o término do prazo para oferecimento de Emendas, a Comissão tem prazo de dez (10) dias para emitir parecer e decidir sobre as Emendas apresentadas.

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

2

De toda sorte, o presente Projeto de Lei adotou regular tramitação no âmbito deste Poder Legislativo, bem como foi devidamente apresentado e discutido com a comunidade chuvisquense, atendendo aos preceitos da participação popular, consoante preceitua o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001.

Assim, após análise do mérito da proposição e a confrontação com as normas que regem a matéria, tem-se que que a mesma encontra em consonância com os ditames legais, portanto, há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

Ante todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 039/2023, razão pela qual a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para 1ª discussão e, por conseguinte, ir a votação na próxima Sessão, conforme prevê o inciso V do artigo 236 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 24 de outubro de 2023.



---

Jose Altair N. E Silva

Presidente



---

Ronildo Morais de Souza

Relator



---

Denise Caroline Siemionko Dostatni

Secretária

---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

---